



Sala de Comissões, 22 de maio de 2026.

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 35/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 23/2026**, que “Institui o Programa de Incentivo à Regularização da Transferência da Propriedade em casos de integralização de capital social com bem imóvel, visando o incremento da receita municipal; e dá outras providências”.

A proposição tem como objetivo instituir programa de incentivo fiscal destinado à regularização da transferência de propriedade de bens imóveis utilizados para integralização de capital social em pessoas jurídicas, mediante aplicação da alíquota diferenciada de **1% (um por cento)** do **Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI**, incidente sobre a diferença entre o valor atribuído ao bem no contrato social da empresa e o valor de mercado do imóvel apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

O projeto estabelece os procedimentos para adesão ao programa, a forma de apuração da base de cálculo do imposto, os mecanismos de fiscalização e revisão administrativa, bem como as hipóteses de exclusão do benefício fiscal concedido.

A matéria foi encaminhada a este Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento para análise dos aspectos financeiros, orçamentários e do mérito, nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

II – ANÁLISE FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E REGIMENTAL

A proposição trata de matéria tributária de competência municipal, encontrando respaldo na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica Municipal, especialmente quanto à regulamentação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos – ITBI.





Verifica-se que o projeto busca incentivar a regularização tributária de operações relacionadas à integralização de capital social mediante transferência de bens imóveis, promovendo mecanismo de estímulo à formalização dessas operações e ao incremento da arrecadação municipal.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição observa os requisitos legais aplicáveis, considerando que o benefício instituído possui caráter facultativo e visa ampliar a arrecadação tributária mediante adesão voluntária dos contribuintes, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

Além disso, o projeto prevê instrumentos de controle e fiscalização por parte da administração tributária municipal, inclusive com possibilidade de revisão do benefício em caso de incompatibilidade de valores, irregularidades ou informações falsas prestadas pelo contribuinte.

No tocante ao trâmite legislativo, a matéria encontra-se em conformidade com as normas previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, não havendo impedimentos para sua regular tramitação.

III – ANÁLISE DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa.

Constam no texto legal as condições para adesão ao programa, os critérios para apuração do valor de mercado do imóvel, as hipóteses de fiscalização e exclusão do benefício, bem como a possibilidade de regulamentação complementar por decreto do Poder Executivo, permitindo plena compreensão da matéria e sua correta aplicação administrativa.

Não foram constatados vícios formais ou inconsistências capazes de comprometer a legalidade da proposição.





IV – ANÁLISE DO MÉRITO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No mérito, este Relator da Comissão entende que a instituição do programa de incentivo fiscal se mostra necessária e conveniente ao interesse público, considerando que a medida busca estimular a regularização tributária e fortalecer a arrecadação municipal.

A proposta contribuirá para a formalização de operações de integralização de capital social realizadas mediante transferência de bens imóveis, promovendo maior segurança jurídica aos contribuintes e eficiência à administração tributária municipal.

Além disso, observa-se que o projeto fortalece os mecanismos de fiscalização e controle da arrecadação do ITBI, permitindo ao Município identificar inconsistências e exigir diferenças tributárias eventualmente devidas, acrescidas dos consectários legais.

Dessa forma, a proposição revela-se compatível com os princípios da eficiência administrativa, da responsabilidade fiscal, da legalidade e do interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento manifesta-se favoravelmente à aprovação do **Projeto de Lei nº 23/2026**, por entender que a matéria está em conformidade com a legislação vigente, atende aos requisitos financeiros, tributários e orçamentários e observa o interesse público. Com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a responsabilidade na gestão fiscal, e encerrando assim, sua apreciação quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da proposição.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Reginaldo Pereira de Aquino

Relator

(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Itamar Antonio Constancio, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 23/2026** em apreciação.

Após análise do conteúdo da proposição, verifica-se que a mesma atende ao interesse público, observando os princípios da legalidade, transparência e eficiência administrativa, contribuindo para o fortalecimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando parecer apresentado pelo relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta trará benefícios à população e ao desenvolvimento do município.

Sala das Comissão, 22 de maio de 2026.

Itamar Antonio Constancio
Vereador
(Assinado digitalmente)





RELATÓRIO DE VOTO

O Vereador Uémerson Rômulo Lopes da Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator referente ao **Projeto de Lei nº 23/2026** em apreciação.

Após análise da proposição, verifica-se que a mesma atende aos princípios da legalidade, interesse público e eficiência administrativa, contribuindo de forma positiva para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

Dessa forma, acompanhando o parecer do relator, este parlamentar manifesta-se favoravelmente, por entender que a proposta apresenta benefícios relevantes à coletividade e ao município.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Uémerson Rômulo Lopes da Silva
Vereador
(Assinado digitalmente)







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	35-CFO	22/05/2026

ID: 326637	Processo	Documento
CRC: 517912CA		
Processo: 1-466/2026		
Usuário: RAIANE NATIELI TOMAZ ROSA		
Criação: 22/05/2026 09:56:13	Finalização: 22/05/2026 09:58:36	

MD5: **1E3C54D368AA02155446F3C109457B56**
SHA256: **61B7E1FE12D3B1C640CF099907443DB6B81EE9B701D798AD10C465B98569F311**

Súmula/Objeto:
PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO NO PROJETO DE LEI Nº23/2026.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	22/05/2026 09:56:13
---	-------------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/05/2026 09:56:13
----------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 REGINALDO PEREIRA DE AQUINO	VEREADOR	22/05/2026 10:31:08
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 ITAMAR ANTONIO CONSTANCIO	VEREADOR	22/05/2026 10:39:24
--	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

 UEMERSON ROMULO LOPES DA SILVA	VEREADOR	22/05/2026 12:29:21
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 326637 e o CRC 517912CA.